



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.912/99 DE 05 DE JULHO DE 1999.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 31/07/99 a 31/12/99, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo único - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Artigo 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

Artigo 6º - É assegurado aos servidores o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 7º - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias, na rescisão do contrato.

Artigo 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário municipal.

Artigo 9º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado.

II - por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 10 - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, c/c o artigo 110 da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Artigo 11 - O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de 1999.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 05/07/99

ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
Art. 1º da Lei n.1.833/98

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
50	Babá	RS 198,00
15	Coordenador de turno	RS 437,00
01	Farmacêutico Bioquímico	RS 900,00
10	Médico	RS 900,00
100	Professor MaP-2	RS 437,00
05	Psicólogo	RS 900,00
25	Secretaria	RS 230,00
100	Servente	RS 175,00
21	Motorista	RS 400,00
10	Atendente de Posto médico	RS 175,00
08	Telefonista	RS 300,00
01	Operador de Computador	RS 650,00
02	Supervisor escolar	RS 650,00
01	Técnico em edificações em obras	RS 650,00
01	Topógrafo	RS 450,00
01	Veterinário	RS 900,00
01	Nutricionista	RS 900,00
01	Assistente Social	RS 900,00
04	Agente Fiscal	RS 450,00
05	Escriturário	RS 230,00
70	Gari	RS 175,00

EUCKPEREIRA
Prefeito Municipal